

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e Associação Brasileira de Agências de Regulação, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica (TC 019.125/2015-1).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **AROLDO CEDRAZ**, e a **Associação Brasileira de Agência de Regulação**, doravante denominado **ABAR**, sediado No Setor de Autarquias Sul – Quadra 4 – Lote 09/10 – Bloco A – salas 939/940, Ed. Victória Office Tower, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.354/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente, **VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TCU** e a **ABAR**, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando o desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa;
- II - extensão recíproca aos técnicos de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- III - liberação de seus técnicos para ministrar palestras que sejam de interesse comum;
- IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar, no âmbito do TCU, ao disposto na Resolução-TCU N° 223, de 18 de março de 2009, e, na ABAR, às respectivas disposições internas do ente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - receber, em suas dependências, o(s) técnico(s) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VI - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VIII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do TCU, caberão ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), com a supervisão da Secretaria-Geral da Presidência e, por parte da ABAR ao Secretário Executivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Diretor-Geral do ISC e o Secretário Executivo da ABAR terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos



definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O TCU e a ABAR responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**,





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), em 17 de agosto de 2015.

Partícipes:


AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Ministro-Presidente do TCU


VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES
Presidente da ABAR

Em

DE MADEIRAS E MATERIAIS IND, CNPJ 02.930.820/0001-08, Valor global: R\$ 21.611,21.; Grupo 02 - RIMAP COM. E REPRESENTAÇÃO DE MADEIRAS E MATERIAIS IND, CNPJ 02.930.820/0001-08, Valor global: R\$ 15.309,42. Homologado em 06/08/2015 pelo Exmo. Procurador- Chefe Alberto Basto Balazeiro.

HEIDER MARCOS JESUS DE MACEDO
Pregoeiro

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2014

Processo: 2.06.000.004659/2014-14. Contratante: União Federal, por intermédio do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região. Contratada: Claro S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47. Espécie: Segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de telefonia fixa, nas PTM's de Caruaru e Petrolina. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando o mesmo a vigor no período de 15/08/2015 a 14/08/2016. Assinam: o Sr. Antônio Francisco de Albuquerque, pela Contratante; o Sr. Paulo Werther de Araújo e a Sra. Roberta Jeronimo Gonso, pela contratada. Data de Assinatura: 13/08/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2014

Processo: 2.06.000.005332/2014-60. Contratante: União Federal, por intermédio do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região. Contratada: Claro S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47. Espécie: Segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de telefonia fixa na PRT da 6ª Região, em Recife-PE. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando o mesmo a vigor no período de 19/08/2015 a 18/08/2016. Assinam: o Sr. Antônio Francisco de Albuquerque, pela Contratante; o Sr. Paulo Werther de Araújo e a Sra. Roberta Jeronimo Gonso, pela contratada. Data de Assinatura: 13/08/2015.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 5/2015 UASG 200091

Nº Processo: 20600000671120155 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto desta licitação é a aquisição de Toners/Cartuchos, visando atender às necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), no Edital e em seus demais Anexos. Total de Itens Licitados: 00020. Edital: 21/08/2015 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 15h00. Endereço: Rua 48, 600 - Espinheiro - Recife/pe RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 21/08/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/09/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE
Diretor Regional

(SIDECA - 20/08/2015) 200091-00001-2015NE000003

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 2.10.000.004149/2015-03; CONTRATANTE: PRT 10ª Região; CONTRATADO: Zênite Informação e Consultoria S.A.; OBJETO: Curso : Licitações e Contratos - Temas Polêmicos e os Entendimentos do TCU; Valor: R\$ 3.350,00; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei 8666/93, atualizada; RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: José Antonio Coutinho Vinhas Duran - Diretor Regional da PRT 10ª Região; RATIFICAÇÃO: Art. 26, da Lei nº 8.666/93 - Dr. Alessandro Santos de Miranda - Procurador-Chefe da PRT 10ª Região.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2015 - UASG 200059

Nº Processo 2.12.000.001855/2015-11. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e zeladoria predial para a sede da PRT 12ª Região - Florianópolis/SC, na forma especificada no Edital e seus anexos. Edital: Disponível nos sites <http://www.comprasnet.gov.br> e <http://www.prt12.mpt.gov.br>. Entrega das Propostas: a partir de 21/08/2015 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/09/2015, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ FERNANDO FONTES
Pregoeiro

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2015

A PRT/19ª Região torna público, para ciência dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando contratação de fornecimento de combustíveis para os veículos oficiais da PRT/19 em Maceió e Arapiraca. A Sessão Pública acontecerá às 08h, horário de Brasília, do dia 08/09/2015, no site: www.licitacoes-e.com.br. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima, ou na página da PRT/19 na Internet: www.prt19.mpt.mp.br.

IETE DE BARROS MAGALHÃES
Pregoeira

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2014-MPM. Processo nº: 08160.007389/2015-88. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Sulclean Serviços Ltda. CNPJ: 06.205.427/0001-02. Objeto: Repactuação e reajuste do contrato de prestação de serviços de conservação e limpeza nas dependências da Procuradoria de Justiça Militar em Santa Maria/RS. Valor mensal: R\$ 2.869,54. Valor global: R\$ 34.434,48. Data de assinatura: 6/8/2015. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Humberto Schaich Tombesi, pela contratada.

AVISO DE PENALIDADE

Processo: 08160.021166/2014-42.

O Ministério Público Militar informa que, decorrido o prazo de defesa prévia, foi aplicada à empresa Maxi Serviços Profissionais Ltda - ME, CNPJ/MF nº 09.322.784/0001-49, a penalidade de multa no valor de 583,53 (quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) e rescisão unilateral do Contrato nº 41/2013-MPM, a contar de 24 de agosto de 2015. Fundamento Legal: Multa: artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. Rescisão: inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93. Os autos encontram-se com vista franqueada, conforme determina a legislação em vigor.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Diretor-Geral

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Associação Brasileira de Agência de Regulação (ABAR); b) Objeto: promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal: no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro Presidente Aroldo Cedraz de Oliveira, e, pela ABAR, Presidente Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Supremo Tribunal Federal (STF); b) Objeto: o presente Termo Aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência com fundamento na cláusula oitava do acordo celebrado em 14 de agosto de 2013; c) Vigência: fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 14 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, em atenção ao limite legal de 60 (sessenta) meses. d) Signatários: pelo TCU, Eduardo Monteiro de Rezende, Secretário-Geral da Presidência, e, pelo STF, Amarildo Vieira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria do STF.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 66/2015 - UASG 030001

Nº Processo: 001.158/2015-5 . Objeto: Pregão Eletrônico - Cessão de uso de área e instalações próprias do Tribunal de Contas da União, em Brasília/DF, para exploração dos serviços de barbearia e congêneres por parte de empresa especializada. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/08/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Setor de Administracao Federal Sul; Lote 1, Anexo I, Sala 103 Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 21/08/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/09/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

LEONARDO ANTHONY COSTA DE ARAUJO
BEZERRA SOARES
Pregoeiro

(SIDECA - 20/08/2015) 030001-00001-2015NE000001

PREGÃO Nº 67/2015 - UASG 030001

Nº Processo: 009.237/2015-1 . Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços continuados de limpeza, copeiragem, recepção e manutenção predial, nas dependências da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco ? Secex-PE, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital. A prestação dos serviços objeto deste Pregão compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos (uniformes, materiais e equipamentos) necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos II e III do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/08/2015 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Setor de Administracao Federal Sul; Lote 1, Anexo I, Sala 103 Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 21/08/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/09/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

NATHALIA BALDEZ DOROTEU
Pregoeira

(SIDECA - 20/08/2015) 030001-00001-2015NE000001

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM SANTA CATARINA

EDITAL Nº 13, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

TC 005.976/2015-4- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o Senhor Sérgio Luiz Biehler, solidariamente com o espólio do Senhor Mauro João Jaques, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres da entidade credora, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 19/8/2015: R\$ 111.878,23.

O débito decorre da não-apresentação da prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar no exercício de 2000.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 19/8/2015: R\$ 267.029,95; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992), e e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

A reparação do dano observará o limite do valor do patrimônio transferido (art. 5º, XLV, Constituição Federal/1988, e art. 5º, VIII, Lei 8.443/1992).

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se à revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-SC ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARCIO MACEDO MUSSI
Secretário

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº 17, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

TC 034.220/2014-3- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o Sr. José da Silva Câmara - CPF nº 241.840.121-34, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE-MEC, os valores his-